



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.823, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a redução de alíquota de contribuição e autoriza a consolidação e parcelamento de débitos do Município de Mineiros junto ao Instituto de Assistência dos Servidores (IPREMIN-SAÚDE) e, dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 45 da Lei nº 500, de 21 de novembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. As contribuições dos segurados do IPREMIN-SAÚDE, bem como a contrapartida patronal ficam estabelecidas nos seguintes percentuais:

I – Dos segurados:

- a) 3% (três por cento) incidentes sobre a sua remuneração mensal;
- b) 20% (vinte por cento) do valor dos procedimentos médicos utilizados pelo segurado e/ou seus dependentes, obedecida a variação do CH.

II – Contrapartida patronal do Município:

- a) 3% (três por cento), calculado sobre a totalidade da base de contribuição dos segurados ativos do IPREMIN-SAÚDE de que trata a alínea "a" do inciso anterior.

§ 1º. O pagamento da parcela de que trata a alínea "b" do inciso I deste artigo, será realizada através do recolhimento em agência bancária, conforme guia fornecida pelo IPREMIN-SAÚDE, para pagamento anterior à expedição das respectivas guias.

§ 2º. O recolhimento da contribuição dos segurados e da contrapartida patronal de que tratam o inciso I, alínea "a" e inciso II deste artigo será realizado pelo órgão ou entidade responsável pelo pagamento da remuneração do segurado do IPREMIN-SAÚDE."



ESTADO DE GOIÁS
Município de Mineiros
CERTIDÃO
que este documento foi publicado
Municipal neste data.

Art. 2º. O equilíbrio financeiro do IPREMIN-SAÚDE será garantido por meio de revisão anual do plano de custeio a ser definido com base em estudo atuarial.

Art. 3º. Fica autorizado a consolidação e o parcelamento dos débitos do Município de Mineiros junto ao Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros (IPREMIN-SAÚDE), em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativo às contribuições devidas pelo município (cota patronal).

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos quaisquer débitos que tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores.

Art. 4º. Para a consolidação do montante devido, a ser reparcelado, conforme limites do artigo anterior, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) ao mês, desde a data de vencimento de cada contribuição até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, sendo dispensada a incidência de multa.

§ 1º. O valor da consolidação será o resultado do saldo devedor, o qual será apurado por meio da dedução do valor das prestações pagas, tudo devidamente corrigido, conforme o caput deste artigo, observando a data de cada pagamento até a data da consolidação do termo de reparcelamento.

§ 2º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no caput deste artigo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.

§ 3º. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 1% (um por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até o mês do pagamento.

Art. 5º. O repasse da contribuição retida dos segurados do IPREMIN-SAÚDE, bem como, a contrapartida referente à cota patronal, será realizada até o 15º dia do mês subsequente ao da competência a que se referir.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mineiros
CERTIFICADO
que este documento é
original e verdadeiro
Município de Mineiros - GO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (23/10/2017).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).